



040

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.374

De 13 de junho de 1978

Proíbe o funcionamento, nos domingos e feriados, dos estabelecimentos comerciais que menciona e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 05 de junho de 1978, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica proibido o funcionamento, aos domingos e feriados, dos supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres, inclusive quando mantidos por cooperativas.-

§ 1º - A classificação dos estabelecimentos congêneres será feita pelo Executivo Municipal, através de decreto.

§ 2º - Quando o feriado anteceder ou suceder aos domingos, será permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata este artigo, aos domingos, das 8,00 às 12,00 horas.

§ 3º - Aos supermercados, hipermercados e congêneres, fica facultado o direito de prorrogar o seu horário de funcionamento, nos seguintes dias, quando não forem feriados:

- a) - de segundas a quintas-feiras, até as 20,00 horas;
- b) - às sextas-feiras e sábados, até as 22,00 horas.

§ 4º - Paga a taxa de licença para funcionamento em horário especial, e observada a legislação pertinente, esses estabelecimentos poderão funcionar, nos domingos e feriados, quando houver coincidência com datas tradicionalmente festejadas pela população.-

Artigo 2º - A proibição prevista no artigo anterior, aplica-se também às barbearias, cabelereiros, salões de embelezamento e casas semelhantes, respeitado o disposto no artigo 7º, do Decreto Federal nº 27.048, de 12 de agosto de 1.949.-

Artigo 3º - A infração ao disposto nesta lei será punida com a multa variável de 1 UF (uma unidade fiscal) a 15 UF (quinze unidades fiscais), a critério do Executivo, de acordo com a importância do estabelecimento comercial, elevada ao dobro no caso de reincidência.-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) de junho de 1978 (mil-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
(continuação da Lei nº 2374, de 13/06/1978)

fl.02

novecentos e setenta e oito).-

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

Agostinho Toscano
-AGOSTINHO TOSCANO
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nº 207 e 208 do livro competente nº 13.-

jr/

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 27/78
Processo 37/78